

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO PRESENCIAL

Mantenedora: Associação de Ensino de Marília Ltda. – UNIMAR – Universidade de Marília

Internet: <http://www.unimar.br>

2027 (Primeiro Semestre)

Identificação do (a) aluno (a): Dados informados pelo primeiro(a) contratante

RA - <<RA_NOME_ALUNO>> <<DT_NAS>> <<NASCIONAL>>
<<NOME_CURSO>>
RG: <<RG>> CPF: <<CPF>> <<END> <<COMPLEMENTO>>
<<BAIRRO>> - <<CIDADE>>/<<UF>> - CEP: <<CEP>> <<FONE>>

TERMO DE CONTRATO DE ADESAO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais que, entre si, celebram o(a) aluno(a) acima identificado(a) como primeiro(a) contratante e, como segunda contratada, a **Associação de Ensino de Marília Ltda.**, entidade Mantenedora da Universidade de Marília - UNIMAR, situada à Av. Higino Muzzy Filho, 1001 - Campus Universitário, na cidade de Marília, CNPJ (MF) 44.474.898/0001-05, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

Cláusula I – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, correspondente ao curso presencial acima identificado, durante o primeiro semestre do ano de 2027, a ser ministrado em conformidade com o previsto no **Regimento Geral da Universidade de Marília, no Regulamento do Internato da Medicina e demais normativas aprovadas pela IES**, estes considerados integrantes do presente instrumento, onde a IES se obriga a prestá-los ao primeiro(a) contratante, nos termos da legislação de ensino vigente.

§ 1º - Os serviços mencionados nesta cláusula são apenas os obrigatoriamente prestados a toda turma ou termo, **em caráter geral**, não incluídos os facultativos ou de caráter pessoal, individual ou de grupo.

§ 2º - **Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, a segunda via do registro de diploma, revisão de faltas e notas, classes especiais**, quando autorizadas, **provas substitutivas, pedido de dispensa de disciplina e outros serviços de interesse particular do(a) primeiro(a) contratante, que serão cobrados conforme tabela de taxas e emolumentos**. A segunda contratada não disponibiliza serviços de estacionamento e não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos causados ao veículo ou de objetos pessoais.

§ 3º - Os serviços previstos no parágrafo 2º desta Cláusula I, quando requeridos pelo(a) aluno(a) no balcão de “auto-atendimento”, ou pela Internet, mediante uso de senha pessoal, serão cobrados em boleto de cobrança bancária, posterior ao requerimento, que desde já fica autorizada a expedição.

§ 4º - **Materiais, equipamentos tecnológicos, acesso à internet não estão incluídos neste contrato ou no valor da mensalidade.**

§ 5º - A primeira via do diploma será fornecida em formato digital e com validade nacional, podendo ser validado por meio de QR Code ou URL de consulta, que permite constatar a sua autenticidade nos termos da legislação vigente.

§ 6º - **Poderá o(a) primeiro(a) contratante, em caso de interesse, requerer a emissão de uma segunda via do diploma com características especiais, como papel diferenciado, design gráfico exclusivo e outros detalhes que personalizem o documento, nos termos oferecidos pela segunda contratada, mediante requerimento e pagamento de taxa.**

DA TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

Cláusula II – A tabela de taxas e emolumentos fica fazendo parte integrante deste instrumento e será aplicada na sua íntegra.

DA SEMESTRALIDADE/MENSALIDADE

Cláusula III – Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula I, o(a) contratante pagará à contratada, na vigência deste Contrato, uma (01) semestralidade escolar, de R\$ <<VALOR_SEMESTRE>> composta de **matrícula**, paga na data da formalização deste instrumento, **mais cinco mensalidades, sendo que a primeira vence no 5º dia útil de fevereiro de 2027. A inclusão ou exclusão de disciplinas, nos termos regimentais, altera o valor da semestralidade, ficando a segunda contratada autorizada a recalcular os valores e operacionalizar a cobrança do valor residual, incluindo a importância nas parcelas futuras ou, a critério do primeiro contratante, emitir cobrança à vista. Em caso de crédito em favor do primeiro contratante, o valor será abatido em parcelas futuras, conforme § 6º.**

§ 1º - A obrigação prevista no *caput* se estende ao garantidor/responsável financeiro.

§ 2º - Os valores especificados no *caput* desta cláusula terceira referem-se tão somente às disciplinas do termo em que o(a) aluno(a) está matriculado(a), não incluindo disciplina adicional. A inclusão de disciplina adicional, quando autorizada, gera uma semestralidade escolar residual, no valor de R\$ <<VALOR_SEMESTRE_DP>>, por disciplina adicional, conforme aprovado em reunião Extraordinária do Conselho Universitário - CONSUNI, especialmente a cláusula financeira que prevê o valor de mensalidades para o ano de 2027, e se somará ao valor da semestralidade já prevista no *caput*, obrigação que o primeiro contratante reconhece como líquida, certa e exigível, observada a parte final do *caput*.

§ 3º- Em caso de inclusão de qualquer disciplina (*dependência ou adicional*), *as parcelas vencidas serão cobradas conforme dispõe o caput e § 2º.*

§ 4º- Ocorrendo trancamento de disciplina, observada as regras da PROGRAD disponibilizada no site www.unimar.br (área do aluno), a suspensão do pagamento correspondente ocorrerá somente a partir do vencimento da parcela seguinte ao mês do requerimento.

§ 5º- Em caso de trancamento ou dispensa de qualquer disciplina do termo em que está matriculado(a) no semestre, observados os §§ 2º e 4º desta cláusula, o(a) aluno(a) poderá incluir outra disciplina em seu lugar, desde que a disciplina esteja sendo oferecida no semestre, mediante autorização da segunda contratada, e observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar e a compatibilidade de horário e demais normativas da IES.

§ 6º - O(a) primeiro(a) contratante autoriza a segunda contratada a efetuar a compensação de seus eventuais créditos nas parcelas vincendas, conforme *caput*.

§ 7º - Quaisquer pagamentos vinculados ao presente instrumento efetuados em cheque apenas serão considerados quitados após sua efetiva compensação, ainda que tal condição não conste do recibo. O cheque emitido para pagamento da mensalidade e/ou Acordo não poderá ser sustado pela parte contrária ou emitente sob pena de responder pelo ato, seja criminal ou civil.

DA MATRÍCULA - DO PRAZO DE PAGAMENTO – DA ENTREGA DO BOLETO – DA MULTA – DAS DESPESAS

Cláusula IV – A primeira parcela da semestralidade constitui-se em matrícula, e é paga como sinal, arras e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços (Art. 417 e ss do CC), obrigando-se ainda o(a) primeiro(a) contratante a efetuar o requerimento da matrícula, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, para continuidade do Contrato de Prestação de Serviços pela contratada.

§ 1º- A Matrícula do(a) aluno(a) formaliza-se pelo deferimento da mesma pela segunda contratada, após aceite “on line”, nos termos da cláusula V, parágrafo 7º, e cumprimento de todas as obrigações elencadas neste instrumento, à segunda Contratada, pelo(a) primeiro(a) Contratante, tendo como requisito essencial para a análise de possível deferimento o pagamento da primeira parcela da semestralidade, observado o prazo estabelecido em calendário, e o cumprimento das demais regras instituídas e mencionadas neste instrumento e demais Normativas veiculadas pela Segunda Contratada. A não compensação do cheque da matrícula, independente do motivo, é causa de nulidade do vínculo, não sendo necessária prévia comunicação.

§ 2º- As demais parcelas (mensalidades) deverão ser pagas, mensal e sucessivamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, incluído o sábado.

§ 3º- Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas no parágrafo anterior, sobre o valor da parcela mencionada no caput da Cláusula III, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária a partir do dia subsequente ao do vencimento e até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, “pró rata die” e juros de mora de 1% ao mês, sobre o débito atualizado. Respetivos valores serão cobrados imediatamente ou incluídos em boletos subsequentes.

§ 4º- Na hipótese de o(a) primeiro(a) contratante não receber oportunamente o boleto para pagamento na rede bancária, via e-mail, WhatsApp ou por qualquer meio eletrônico informado, deverá retirá-lo junto à Secretaria da Unimar ou pela Internet em www.unimar.br e efetuar o pagamento, após conferência do código de barra constante do boleto impresso e identificação correta do número do Banco ou da Instituição Financeira destinatária, não se considerando a falta de recebimento do boleto como escusa pela mora no adimplemento da obrigação.

§ 5º- O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora contratados ou nas plataformas online não o(a) exime do pagamento das obrigações, tendo em vista os serviços alocados, e colocados à disposição do(a) contratante por força deste contrato.

§ 6º- Matrículas ou mensalidades pagas não serão devolvidas por motivo de trancamento, transferência, cancelamento ou desistência.

§ 7º- Havendo atraso de pagamento de mensalidade, a contratada fica desde já autorizada pelo(a) contratante a:

a)- Sacar contra o(a) contratante títulos de crédito cabíveis, acrescidos dos encargos constantes deste instrumento, podendo ser individualizado por valor de matrícula, mensalidade ou semestralidade;

b)- Recusar a renovação da matrícula para período letivo seguinte, nos termos do artigo 5º e § 1º do artigo 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 8º - Em caso de falta de pagamento, o(a) primeiro(a) contratante fica desde já ciente de que a segunda contratada poderá exigir os créditos decorrentes deste contrato, mediante ação judicial cabível, independentemente de notificação ou interpelação ou enviar a protesto.

§ 9º - O(a) primeiro(a) contratante desde já fica cientificado(a) de que, em caso de inadimplência das mensalidades ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato, será este fato comunicado a SERASA e/ou ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para Registro, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de outras providências legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula V – No caso de aluno vestibulando, aprovado pelo processo seletivo da UNIMAR, e somente em caso de ingresso em outra instituição de ensino superior, devidamente comprovado, o(a) aluno(a) poderá desistir da

matrícula por requerimento escrito até antes do início da prestação de serviços, ou seja, desde que não tenha participado de aulas magnas, palestras ou obtido qualquer outro tipo de prestação de serviços da IES UNIMAR, caso em que poderá receber em devolução até 50% (cinquenta por cento) do valor pago a este título. A devolução será efetivada no mínimo 2 meses após o início das aulas.

§ 1º - A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento da matrícula devem ser requeridos por escrito, conforme estabelece o Regimento Geral da Universidade, observados os prazos do calendário escolar, do FIES e PROUNI, se for o caso, e deste contrato. A transferência do contratante sem a comunicação escrita, ou a falta de dados corretos, afasta toda e qualquer responsabilidade da contratada, especialmente pela não inclusão no ENADE.

§ 2º - Não será devido o pagamento relativo à parcela cujo vencimento se der após o trigésimo dia da data em que o(a) aluno(a), efetivamente, se desligar da Unimar, pelos motivos especificados no *caput* desta Cláusula. A transferência sem comunicação expressa isenta a UNIMAR de qualquer responsabilidade decorrente da cobrança de mensalidades e/ou outras de qualquer natureza, e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA).

§ 3º - O Estabelecimento se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não o firmar para o período seguinte, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o Regimento Geral, bem como no caso de divergência ou conflito entre os contratantes, ou inadimplência. A apresentação de Histórico Escolar inidôneo caracteriza o cancelamento da matrícula e a nulidade de todos os atos acadêmicos praticados, mesmo que constatado após iniciada a atividade acadêmica, sem prejuízos das sanções penais.

§ 4º - Fica a segunda contratada, livre de quaisquer ônus para com o(a) primeiro(a) contratante, autorizada a utilizar-se de sua imagem, idéias e textos, fotografias para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, bem como de outros eventos, de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, podendo ainda, se entender necessário, efetivar vigilância, por câmera ou outro meio eletrônico, em todo o “Campus” ou em sua frota.

§ 5º - Independentemente da adoção das medidas previstas neste instrumento, a segunda contratada poderá contratar Empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao(a) Contratante arcar com as despesas devidamente provadas e honorários advocatícios decorrentes, no percentual autorizado pelo Novo Código de Processo Civil.

§ 6º - Fica a segunda contratada autorizada a prestar informações acadêmicas por meio eletrônico, pessoal ou postal ao (a) primeiro(a) contratante e aos Pais do(a) primeiro(a) contratante;

§ 7º - A Adesão pelo aluno ao presente Contrato efetiva-se por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo aluno no ato da matrícula.

§ 8º - O desrespeito às orientações de trânsito no “Campus Unimar” e demais normas/condutas instituídas pela Universidade ensejará multa moral, sem prejuízo das punições regimentais, se for o caso.

§ 9º - O(a) primeiro(a) contratante deve entregar todos os documentos requeridos pela segunda contratante e no prazo determinado pela IES Unimar. A não entrega no prazo ou a substituição do documento por outro é de responsabilidade exclusiva do acadêmico, cabendo ao mesmo assinar termo de responsabilidade e isentar a IES por eventual prejuízo.

§ 10 - Poderá a segunda contratada disponibilizar os serviços da conta@unimar.br ao(a) primeiro(a) contratante, mediante requerimento e adesão do interessado(a) ao Termo de Política de Uso, disponibilizada no endereço <https://www.microsoft.com/pt-br/servicesagreement>, e que faz parte integrante deste contrato, que ele declara conhecer e aceitar, como ferramenta de apoio ao ensino e finalidade de envio e recebimento eletrônico de mensagem e documento.

§ 11 - A conta identificada no parágrafo anterior será mantida pela segunda contratada no prazo indicado nas alíneas abaixo:

a - Formando – acesso até 150 dias após data de colação.

b - Não matriculado – acesso bloqueado após 60 dias do vencimento.

c - Desistente ou com matrícula cancelada – acesso cancelado após 60 dias da data da inserção da informação no sistema da segunda contratada.

d - Trancado: acesso permitido enquanto não mudar o status.

§ 12 - O cancelamento da conta poderá ser efetivado pelo(a) primeiro(a) contratante mediante requerimento enviado pelo e-mail ti@unimar.br . A conta será cancelada, após decorrido 06 meses, em caso de não utilização pelo(a) primeiro(a) contratante.

§ 13 - Cópia de dados da conta, caso haja interesse, deverá ser feita pelo(a) primeiro(a) contratante até a data de acesso. Após, somente através de requerimento e pagamento de taxa.

§ 14 – A manutenção da conta identificada no § 10 não cria nenhum tipo de vínculo acadêmico com a segunda contratada e não desobriga o(a) primeiro(a) contratante às obrigações regimentais e contratuais.

§ 15 – Poderá o(a) primeiro(a) contratante requerer a inclusão do nome social em sistemas e registros mantidos pela universidade mediante requerimento escrito, assinado e protocolado na Secretaria Acadêmica.

DO(A)S ALUNO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S DO PROUNI

Cláusula VI - Aplicam-se aos(as) alunos(as) beneficiários(as) do PROUNI as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 11.096, de 2005 (www.senado.gov.br), que dispõe sobre a inclusão, permanência, direitos e deveres do(a) interessado(a) enquanto permanecer no programa. **Caso o interessado não permaneça no programa ou obtenha benefício parcial, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras. As cláusulas não conflitantes são aplicáveis.**

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante efetuar a CAE, se necessário, atendendo as instruções contidas no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - A Adesão pelo aluno ao presente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetiva-se por aceite “*on line*”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

DO(A)S ALUNO(A)S INTEGRANTES DO FIES

Cláusula VII- Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) do FIES as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 10.260, de 2001(www.senado.gov.br), que dispõe sobre a inclusão, permanência, direitos e deveres do interessado enquanto permanecer no programa, bem como as regras previstas na Portaria CPSA(www.unimar.br). **Caso o interessado não permaneça no programa, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras, respondendo pelo valor integral da mensalidade. O não aditamento sem justificativa do contrato de FIES, no prazo de até 30 dias contados da abertura do sistema (pelo Governo Federal), caracteriza a omissão do primeiro (a) contratante e a sua responsabilidade financeira pelo pagamento total dos valores indicados na cláusula III. Eventual cobrança já judicializada, se seu objeto sofrer alteração em decorrência de aditamento posterior, será readequada pelo Departamento Jurídico.**

Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ABAIXO do teto aprovado pelo órgão regulador do Governo Federal:

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado, conforme *caput*.

§ 3º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “*on line*”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 4º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ACIMA do teto aprovado pelo órgão regulador do Governo Federal:

§ 5º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do teto **aprovado pelo órgão regulador do Governo Federal**). Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.

§ 6º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 7º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado, conforme *caput*.

§ 8º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “*on line*”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 9º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

Contemplados com FIES PARCIAL (abaixo do valor da semestralidade do curso):

§ 10º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do FIES financiado). **Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.**

§ 11º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 12º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado, conforme *caput*.

§ 13º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 14º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

DO(A)S ALUNO(A)S INTEGRANTES DE OUTROS PROGRAMAS

Cláusula VIII- Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) de outros programas as **cláusulas deste instrumento não conflitantes com as regras aprovadas em reunião Extraordinária do Conselho Universitário - CONSUNI**, conforme ATA formalizada, **especialmente a cláusula financeira que prevê o valor de mensalidades para o ano de 2027.**

DO PRAZO/REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Cláusula IX – O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2027. No ato de assinatura deste instrumento, o(a) aluno(a) qualificado(a) no anverso deste **requer**, nos termos da legislação em vigor e observado o Regimento Geral da Segunda Contratada, do qual tem ampla ciência, bem como das demais normativas citadas e calendário acadêmico vigente, **sua matrícula no curso qualificado neste instrumento**, deferimento que ficará caracterizado pelo cumprimento de todas as obrigações inseridas neste contrato e das demais normativas da Segunda Contratada.

DOS DEMAIS PROGRAMAS

Cláusula X – Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) as regras do programa a que se vincularam e as cláusulas deste instrumento não conflitantes, especialmente a cláusula financeira que prevê o valor de mensalidades para o ano de 2027.

DA LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LGPD

Cláusula XI – O primeiro(a) contratante declara conhecer a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, a íntegra do seu conteúdo, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**

§1º - O primeiro(a) contratante dá o **CONSENTIMENTO** e/ou **AUTORIZAÇÃO** à segunda contratada para coleta de seus dados pessoais (sensíveis ou não), para uso e tratamento, podendo a IES UNIMAR, através de seus departamentos, colaboradores, parceiros, conveniados e associados, **utilizá-los por tempo indeterminado e/ou pelo período determinado pelos Ministérios da Educação e Saúde**, ou por período determinado pelo respectivo Órgão de Classe, em decorrência da atividade contratada e para uso do seus objetivos sociais e de propaganda e marketing.

§2º - Entendem-se por dados pessoais, segundo o inciso I, do artigo 5º da LGPD, toda informação relacionada à pessoa natural (o primeiro(a) contratante) identificada ou identificável, e que permita individualizá-lo.

§3º - O consentimento e/ou autorização abarca os dados pessoais objetivos, os dados identificáveis, sensíveis ou não.

§4º - Os dados pessoais de crianças e adolescentes, quando necessários, serão objeto de termo de consentimento específico.

§5º - O consentimento e/ou autorização dada pelo primeiro(a) contratante abrange: **acesso, armazenamento, arquivamento, avaliação, classificação, coleta, comunicação, controle, difusão, distribuição, eliminação, extração, modificação, processamento, produção, recepção, transferência, transmissão e utilização.**

§6º - Fica consentido e /ou autorizado o envio de dados pessoais (sensíveis ou não sensíveis) ao **MEC, INEP, CAPES, FNDE, Secretarias que compõem os Ministérios da Educação Federal, Estadual, Municipal e da Economia, Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Órgãos de Classe, Instituições Financeiras, Bancos, Caixa Econômica Federal, Sindicatos das Categorias, Delegacia de Polícia Civil, Delegacia de Polícia Federal, Receita Federal do Brasil, INSS, PROCON, Prefeitura Municipal, Posto Fiscal Municipal, Posto Fiscal Estadual, Secretaria de Saúde Municipal, Secretária de Saúde Estadual e Instituições de ensino (com sede no Brasil ou fora do País), Departamento Nacional de Transporte, SERASA, SCPC, Cartórios de Notas e Protestos, Cartório de Imóveis, Cartório Eleitoral, Seguradora, Entidade Hospitalar, Entidades concedentes de estágio, CIEE, SEBRAE e Escolas Técnicas – ETÉC, demais órgãos e entidades conveniadas.**

§7º - O primeiro(a) contratante declara saber que a LGPD permite que o tratamento de dados se opere via consentimento do titular, para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para execução de políticas públicas, para a realização de estudos de órgão de pesquisa, para execução de contrato/diligências pré-contratuais, exercício regular de direito, proteção da vida, tutela de saúde, interesse legítimo da IES Unimar ou de terceiros e proteção ao crédito. **A não autorização poderá acarretar a não celeridade no recebimento das informações, bem como a limitação de acesso em sistemas, ambientes virtuais e de atendimentos da IES Unimar que demandam o consentimento pleno do primeiro(a) contratante.**

§8º - O primeiro(a) contratante AUTORIZA o uso de seus dados para fins de propaganda e marketing (mídia escrita, televisionada, periódicos, redes sociais, bem como a cessão dos mesmos à empresas conveniadas, e o envio de informações, via celular, e-mail, ligação telefônica ou por outros meios. Fica a segunda contratada autorizada o uso de meios eletrônicos, especialmente o WhatsApp, para formalizar propostas de acordo.

§9º - Cabe ao primeiro(a) contratante, a qualquer tempo e mediante requisição, solicitar à IES Unimar a confirmação da existência do tratamento de dados, se há anonimização de dados, efetivar pedido de bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente, solicitar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, informar sobre a revogação do consentimento de dados, solicitar informações sobre o tratamento dos seus dados e as entidades com as quais a IES Unimar realizou uso compartilhado desses dados, solicitar informações da possibilidade de não compartilhamento de dados.

§10º - A segunda contratada terá prazo de 15 dias úteis, contados do próximo dia útil posterior ao protocolo do pedido, e prorrogável por mais 15 dias, mediante justificativa fundamentada, para emissão da resposta que trata o parágrafo anterior. **Situações excepcionais, força maior, pandemias, número excessivo de pedidos, justificam a prorrogação do prazo de resposta, por mais 30 dias.**

§11 - A segunda contratada declara possuir mecanismos de segurança para o tratamento de dados, com o objetivo de reduzir a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança e garantir a continuidade do negócio, como: **Datacenter com conformidades e atualizações, sistema de segurança física e lógica, backups redundantes interna e externamente, antivírus, softwares com mecanismos de controle de acesso por nível de usuário e relatórios de acessos.**

§12 - O primeiro(a) contratante, em caso de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, poderá solicitar a correção, o bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, mediante requerimento fundamentado e dirigido à IES Unimar. A oposição do primeiro(a) contratante não surtirá efeitos se conflitar com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

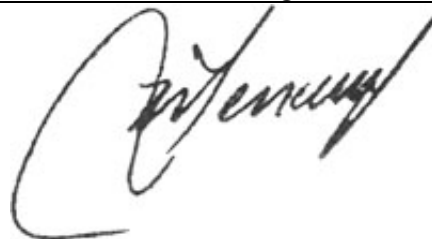
§13 - A segunda contratada declara que empregará políticas e capacitação, continuamente, com a finalidade de coibir o desrespeito a LGPD, bem como divulgará Plano de Resposta a Incidentes de Segurança.

§14 - O primeiro(a) contratante deverá cumprir as regras de identificação aprovadas pela IES Unimar para obter atendimento presencial, via sistema ou via telefone.

DO FORO

Cláusula XII – As partes elegem o foro da Comarca de Marília como competente para as questões eventualmente advindas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, em decorrência da concordância plena do Primeiro Acordante, o mesmo registra sua aquiescência ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível, conforme registrado abaixo.

Marília, <<DATA_CONTRATO>>.



Assinatura do (a) Aluno (a)

Associação de Ensino de Marília Ltda.
Marco Antônio Teixeira
Pró-reitor Administrativo
RG: 11.654.524-0 SSP/SP

Assinatura do (a) responsável do (a) Aluno (a)

Impresso pelo(a) colaborador(a)
<<COLABORADOR>>

MARCO
ANTONIO
TEIXEIRA:825511
20810

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
TEIXEIRA:82551120810
Dados: 2026.09.11
12:01:20 -03'00'